MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

ARAGUATINS, QUARTA, 02 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO N° 295

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Praça Anselmo Ferreira Guimarães Araguatins-TO/CEP: 77950-000

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **2952025508**

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PORTARIA /007-2025/FMS PORTARIA /008-2025/FMS

Prefeitura Municipal

AVISO DE DISPENSA /006-2025/PREF

DECRETO /111-2025/PREF

DECRETO /132-2025/PREF

DECRETO /135-2025/PREF

DECRETO /136-2025/PREF

DECRETO /137-2025/PREF

DECRETO /138-2025/PREF

DECRETO /139-2025/PREF

DECRETO /140-2025/PREF

DECRETO /141-2025/PREF

PORTARIA /037-2025/PREF

PORTARIA /040-2025/PREF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PORTARIA SEMUS № 007/2025

Araguatins/TO, 19 de março de 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora LUZANIRA LAURINDO PEREIRA

para exercer o cargo de Gerente do Laboratório Municipal.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva LUZANIRA LAURINDO

PEREIRA NETA, Técnica em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de **GERENTE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, onde a mesma exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS,

Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUY MATOS OLIVEIRA:99955059 168

Assinado de forma digital por RUY MATOS OLIVEIRA:***.***.591-68 Dados: 2025.04.02 11:17:58 -03'00'

RUY MATOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 241/2022

PORTARIA SEMUS № 008/2025

Araguatins/TO, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a designação do servidor HUMBERTO SOUSA CRUZ para exercer o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins, Estado do Tocantins, excelentíssimo Senhor, **RUY MATOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 197 da CF/1988, ainda nas disposições da Lei Orgânica Municipal de Araguatins - TO, e ainda, a Lei municipal nº 611/97, que cria e normatiza o Fundo Municipal de saúde de Araguatins - TO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor efetivo HUMBERTO SOUSA CRUZ, Agente comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, onde o

mesmo exercerá suas atividades profissionais, conforme suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS,

Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUY MATOS

Assinado de forma digital por RUY

OLIVEIRA:999550591 MATOS OLIVEIRA:***.***.591-68

68 Dados: 2025.04.02 11:20:25 -03'00'

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUATINS:01237403000111 em 02/04/2025 22:00:00

RUY MATOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 241/2022

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.237.403/0001-11, com sede à Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, S/N°, Araguatins-TO, CEP: 77950-000, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação para o processo de Dispensa de Licitação: 006/2025 - Os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 03 de abril até 07 de abril de 2025 às 10:00h da manhã, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO: PRODUÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS PARA FORTALECER A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO; COBERTURA E REGISTRO FOTOGRÁFICO DE EVENTOS OFICIAIS, INAUGURAÇÕES, AÇÕES SOCIAIS E DEMAIS INICIATIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA; GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E ANÁLISE DE MÉTRICAS PARA OTIMIZAÇÃO DO ENGAJAMENTO.

As propostas e documentações serão recebidas pelo email: licitaaraguatins 24@gmail.com, até horário descrito na abertura. Edital e demais documentos pertinentes a essa dispensa podem ser visualizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguatins -TO no link <u>www.araguatins.to.gov.br</u> e no PNCP. Araguatins, 02 de abril de 2025. RAILDA DE SOUSA SANTOS /Agente de Contratação.

DECRETO Nº 111/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando o disposto na lei 1219/2016 e suas alterações;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora, ANTONIA UZIRENE SANTOS SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Educação Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132/2025

ARAGUATINS/TO, 01 DE ABRIL DE 2025.

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social - REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico - REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 91, Inc. VI e IX e 169 da Lei Orgânica do Município de Araguatins,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária, denominado "REGULARIZA ARAGUATINS" abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUATINS:01237403000111 em 02/04/2025 22:00:00

- nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.
- Art. 3º. Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.
- Art. 4º. A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito(a) e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.
- Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:
- I estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração
- III produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- VI fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VII assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;
- VIII dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.
- Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas em conjunto com as informações pré-existentes no banco de dados do município.
- Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social - REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária estipulada por meio de portaria, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.
- **Art. 8º.** A Reurb obedecerá às seguintes fases:
- I requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;
- II processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV saneamento do processo administrativo;
- V decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

PÁGINA 3/7

- Art. 9º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.
- § 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:
- I planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;
- II descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;
- III documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.
- IV documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)
- § 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.
- § 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.
- Art. 10. Para fins da Reurb, fica dispensada a realização de licitação para a alienação de bens públicos, na forma da alínea "j" do inciso I do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 11. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quíntuplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.
- Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.
- Art. 12. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor.
- § 1º. Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:
- I 0,5 (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$

100,000,00 (cem mil reais);

- III 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IV 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- V 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- VI 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).
- **Art. 13**. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas pelo índice IPCA acumulado no último ano, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; e
- **Art. 14.** Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) saláriosmínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas pelo índice IPCA acumulado no último ano, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.
- **Art. 15.** No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
- **Art. 16.** O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.
- **Art. 17.** As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUATINS/TO, 01 DE ABRIL DE 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 135/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

- Art. 1º Nomear o Servidor, LUIZ RENATO MONTANS CONDÉ, Odontólogo, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

- Art. 1º Nomear a Servidora, ADEMILDE RODRIGUES TAVARES, Agente de Combate a Endemias, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Saúde do Trabalhador e Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 137/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora, LUZANIRA LAURINDO PEREIRA NETA, Técnica em Laboratório, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente do Laboratório Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor, HUMBERTO SOUSA CRUZ, Agente Comunitário de Saúde, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO № 139/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil:

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora, DAFYLLA KELLY SILVA OLIVEIRA, Farmacêutica, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente da Farmácia Básica e Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **LARA BRAGA SALES**, Médica, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretora Clínica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2025 Araguatins - TO, 02 de abril de 2025.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora, DELMAIR SILVA MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente dos Serviços da Residência Terapêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 02 de abril de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 037/2025

ARAGUATINS/TO, 01 DE ABRIL DE 2025.

"Institui Comissão de Regularização Fundiária e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 91, Inc. IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 13465/17, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana:

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA	<u>FUNÇÃO</u>
ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude.	Coordenadora de Cultura
CARMEM GOMES DE CASTRO	Secretaria Municipal de Administração.	Assessora de Governo
FERNANDA GOMES DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.	Assistente Social
SARAH COÊLHO LIMA	Assessoria Jurídica	Assessora Jurídica
PAULO ROBERTO COSTA FONSECA	Assessoria em Engenharia	Engenheiro
JOSÉ FRANCISCO SOUSA DA SILVA	Secretaria Municipal de Finanças e Comunicação	Assistente Administrativo
PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO	Assessoria Jurídica	Advogado do Município

- **Art. 2º.** A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei n^{o} 13.465/2017 e no Decreto n^{o} 9.310/2018:
- I Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha

sido editado neste Município e precise ser revisto;

- II Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;
- III Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;
- V Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.
- VI Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).
- VII Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.
- VIII Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)
- IX Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.
- X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
- XI Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;
- XII Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUATINS:01237403000111 em 02/04/2025 22:00:00

de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei n° 13.465/2018 e art. 9° do Decreto n° 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e outros, nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3° - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO e SARAH COÊLHO LIMA.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4° - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n^{o} 13.465/2017, Decreto Federal n^{o} 9.310/2018 e Decreto Municipal n^{o} 132/2025.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 040/2025 Araguatins - TO, 24 de março de 2025.

Dispõe sobre atribuição de função, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil.

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, DIONEIS BRITO DA SILVA, Diretor de Comunicação e Marketing, para sem prejuízos de suas funções atuar como Responsável Autorizado pela alimentação do sistema SICAP-LCO, junto ao FUNPREV - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguatins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 24 de março de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Página Oficial: www.araguatins.to.gov.br/diariooficial

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Marcos Rosal Guimarães Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Araguatins do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.